

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2005
(Do Sr.NEY LOPES e outros)

Dispõe sobre a não aplicação da
ressalva do art. 16 da Constituição Federal,
ao pleito eleitoral de 2006.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo Único – A ressalva constante do art. 16 da Constituição Federal não se aplicará sobre a lei alteradora do processo eleitoral que for publicada até 31 de dezembro de 2005.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o disposto no 16 da Carta Magna, as leis que alterassem o processo eleitoral, para que tivessem aplicação no pleito de 2006 deveriam ter sua vigência iniciada no máximo até 30 de setembro de 2005.

A Constituição consagrou, em seu art. 16, o **princípio da anualidade**, aplicável às leis alteradoras do processo eleitoral, proibindo a aplicação dessas leis às eleições que ocorrerem até um ano da data da sua vigência.

Quis o Constituinte, com tal determinação, preservar o processo eleitoral da edição de leis casuísticas , editadas açodadamente, ao sabor de maiorias eventuais, e que pudessem macular a lisura dos pleitos.

O Congresso Nacional, entretanto, ocupa-se, no momento, da apuração de várias denúncias, não sendo possível, no breve espaço de tempo que nos separa do final de setembro, a votação de importantes projetos em tramitação, relativos a matéria eleitoral ou partidária. Os fatos, entretanto, estão a exigir uma posição do Poder Legislativo, pois é público e notório que o ano de 2005 está sendo marcado por grave crise política que afeta as instituições democráticas do País, e que está a demandar alterações legislativas aperfeiçoadoras do sistema político.

Tendo em vista essa circunstância especialíssima, creio ser aconselhável uma dilação excepcional do prazo previsto no art. 16, para que se possam votar as medidas necessárias ao aprimoramento das regras de Direito Eleitoral. Em tais condições, estamos propondo que as leis alteradoras do processo eleitoral, editadas até 31 de dezembro do ano em curso, tenham aplicação no pleito de 2006.

Na certeza de estar contribuindo para o aprimoramento dos nossos costumes políticos, pedimos o apoio dos nossos dignos Pares para a proposta de emenda à Constituição ora apresentada.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado NEY LOPES